

**Nome do GT: GT-04 - Movimentos Sociais e Participação**

**Coordenadores: Euzeneia Carlos e Cristiana Losekann**

## **OS LIMITES DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA A PARTIR DA PERSPECTIVA DAS TEORIAS DECOLONIAIS**

**Jaqueline Marcelino de Souza<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Sociais na Universidade Federal do Espírito Santo; email:  
[jaquelinesouza6@hotmail.com](mailto:jaquelinesouza6@hotmail.com)

### **RESUMO**

Observando a ressignificação que os movimentos sociais têm dado às manifestações públicas, infere-se que a temática da participação no campo da ciência política ainda fomenta discussões e enseja debates. As formas de participação política quer sejam nas teorias “contratualistas” ou na proposta decolonial intrigam e geram questionamentos acerca do modo como os sujeitos poderiam influenciar as tomadas de decisão. Por isso objetiva-se a partir da recuperação das principais teorias sobre a participação política dentro dos modelos da democracia, verificar seus pontos de crítica com ênfase nas abordagens decoloniais. Para tanto emprega-se pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfica para a revisão da literatura pertinente ao tema, por meio da técnica de análise de texto, a fim de se responder à problemática que se desenvolvemos na verificação dos limites da democracia participativa da perspectiva das teorias decoloniais. Entre as conclusões apontamos para a crítica à própria ideia do Estado como forma única de organização possível e aos modelos de participação ocidental com o únicos meios legítimos de influência dos sujeitos na estrutura do poder.

**Palavras chave:** Estado, Democracia, participação, decolonial.

### **INTRODUÇÃO**

Observando a ressignificação que os movimentos sociais têm dado às manifestações públicas, infere-se que a temática da participação em suas variações não é um tema

esgotado, ao contrário, vem suscitando ainda discussões. Nas ciências sociais como um todo, há uma gama de teorias sobre a democracia sendo produzida na busca incessante pela compreensão dos modelos pelos quais os arranjos políticos se desenham.

Desde as teorias “contratualistas” até a proposta decolonial, as formas de participação política intrigam e geram questionamentos acerca do modo como os sujeitos do poder poderiam influenciar as tomadas de decisão. A participação pôde ser entendida dentro da teoria clássica atrelada à ideia de liberdade, sobretudo na visão de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), na proposição procedimental de Joseph Schumpeter (1883-1950) ou ainda, como sugere Jürgen Habermas (1929), como meio legítimo de formação da opinião pública.

Na crítica elaborada por Boaventura de Sousa Santos (1940) e Leonardo Avritzer encontra-se uma proposta participativa que amplia os mecanismos de participação a partir da emancipação dos sujeitos da política. Por outro lado, as considerações da perspectiva decolonial fazem uma crítica aberta à toda uma concepção de poder e por consequência de democracia, por compreendê-la como uma forma de dominação e subjugação.

Assumindo o processo de história das ideias sobre o tema da participação como dialético para a elaboração de outras concepções, este artigo problematiza de que forma as teorias decoloniais apontam os limites do processo de participação na democracia, compreendendo que se apoiam primeiramente em questionar a própria concepção de Estado e do poder, rompendo estruturalmente com a inexorabilidade da democracia. A partir da recuperação das principais teorias sobre a participação política dentro dos processos políticos e dos modelos da democracia, verificar-se-á os pontos de críticas existentes, com ênfase nas abordagens decoloniais.

Nesse sentido, empregamos a pesquisa bibliográfica cujo procedimento metodológico focou-se na revisão da literatura pertinente ao tema. Uma vez realizado tal procedimento, a partir da técnica de análise de texto, debruçamo-nos em responder à seguinte questão: que contribuição pode ser encontrada nos escritos decoloniais para compreender os atuais fenômenos políticos ligados à participação?

No primeiro momento, recupera-se a ideia da participação dentro dos principais marcos teóricos da Ciência Política. Sabe-se que o vocábulo “participação” aplicado à política

há algumas décadas tem sido muito utilizado tanto pelos ativistas enquanto reivindicação como pelos estudiosos da disciplina a título de objeto a ser explorado. Buscamos observar de que modo o termo ganha diferentes sentidos dentro dessas correntes bem como suas principais críticas objetivando verificar de que modo a participação se desenvolve nas teorias políticas. Buscamos, para tanto, amparo nas contribuições de Carole Pateman e sua análise realizada a partir das obras de Jean Jacques Rousseau, John Stuart Mill, Joseph Schumpeter e Robert Dahl, sobre o tema da democracia haja vista que tais contribuições “fornecem os postulados básicos de uma teoria da democracia participativa” (PATEMAN, 1992, 34).

No segundo momento estruturamos as críticas às teorias liberais de democracia, a partir da elaboração de Jürgen Habermas, que propõe um modelo normativo deliberativo, com ênfase nos processos de formação legítima da opinião pública construídos nos espaços de participação. Noutro ponto, Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer ainda no veio crítico às concepções de democracia representativa propõe uma ampliação a partir da ideia de uma democracia contra hegemônica.

Por último partimos de uma explanação acerca da construção da decolonialidade como projeto teórico, epistemológico e político, a partir do Movimento Modernidade/Colonialidade e sua proposta de desconstrução das categorias de Estado e democracia, para então situar a discussão da participação a partir das críticas elaboradas por este grupo de estudiosos, com o intuito final de apontar, sob essa ótica, os limites que as propostas de democracia participativas ainda enfrentam na sua implementação nos tempos atuais.

Pretende-se assim buscar uma “atualização” das formas do pensamento político, que vai desde as concepções clássicas até as mais recentes teorias decoloniais, neste viés propomos colaborar com a discussão que tem sido produzida no âmbito da academia. Essa atualização se justifica ainda pela pretensão de colaborar com o entendimento dos processos políticos marginalizados na América Latina que eclodem em grande parte pela falha dos canais de participação.

## **2 PARTICIPAÇÃO: RETOMANDO A IDEIA**

A teoria política como estudo autônomo tem como marco a ruptura com a filosofia política aristotélica, a partir dos estudos de Maquiavel (1459-1527) e é consolidada nos

escritos de Thomas Hobbes (1588-1679) acerca da relação do sujeito da política no âmbito da formação do Estado Moderno<sup>1</sup>. Este autor se insere na tradição do pensamento contratualista de formação do Estado e da sociedade, no qual também se encontram John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau. Dentre os autores citados, Rousseau é o que elabora um diálogo mais voltado ao papel da participação na política moderna.

Para Pateman (1992), Rousseau contribuiu de modo substancial à teoria da democracia participativa, haja vista que o contrato social fundamenta-se na participação individual no processo político e avança ao compreendê-la para além do caráter protetor, como se observa em outras concepções teóricas, ressaltando os efeitos psicológicos sobre os participantes e sobre as relações que se estabelecem entre si. De acordo com a autora, mesmo tendo escrito antes da formação das instituições modernas da democracia, sua teoria carrega “hipóteses básicas a respeito da função da participação num Estado democrático” (PATEMAN, 1992, p. 35).

A teoria rousseauiana elabora um sistema participativo que requer certos parâmetros de condições econômicas, a fim de se assegurar a igualdade política. Por isso, em sua proposição a sociedade deveria ser formada por proprietários e camponeses, de modo que fosse garantida a igualdade e independência econômica e por consequência, igualdade e independência política. Entretanto, estas precisariam ao mesmo tempo de uma relação de interdependência entre si, de modo que qualquer realização política dependesse da mobilização e cooperação de todos ou da maioria para que fosse alcançada.

Rousseau propõe que a participação ocorra durante o processo decisório, tendo como função proteger os interesses individuais à medida que assegura o “bom governo”. Outro aspecto importante da teoria de Rousseau se refere aos aspectos psicológicos da participação, destacando seu caráter educativo, uma vez que deve gerar ações que sejam responsáveis, individuais, sociais e políticas (PATEMAN, 1992). A partir do momento que o cidadão compreende que suas decisões se aplicam a si mesmo, é forçado a agir com “senso de justiça”. Assim, aprenderá a ser um cidadão tanto no âmbito público quanto no privado. Num sistema direto a liberdade advém do aumento da participação

---

<sup>1</sup> HOBBS, Thomas. ([1651] 1979). **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural.

nas tomadas de decisões, e esta por sua vez aumenta a sensação de controle sobre o meio em que se vive. Num formado indireto de tomada de decisão, a liberdade adviria do controle sobre a ação do governante e dos representantes.

Cabe destacar ainda na teoria de Rousseau, o aspecto integrador gerado pela participação, que se refere à sensação de pertencimento à comunidade. Assim, a teoria elaborada por Rousseau evidencia uma relação intrínseca entre as estruturas de poder inerentes às instituições de poder cujos rebatimentos psicológicos alcançam os indivíduos (PATEMAN,1992). As ideias de Rousseau atravessaram o século XVIII influenciando as Revoluções Francesa e Americana e os sistemas constitucionais modernos do ocidente, no que tange ao papel do indivíduo na formação do Estado democrático e no processo de tomada de decisões política.

### **2.3 A participação na democracia contemporânea**

Após identificar a necessidade de uma revisão da teoria democrática clássica, Schumpeter (1961) traz à baila o que iria ser considerado uma definição realista e inédita da democracia, permanecendo até a presente data como um importante ponto de crítica e de análise para os diferentes segmentos da ciência política.

Os autores anteriormente citados compõem o quadro da chamada “teoria clássica da democracia”, cujas proposições preocupam-se, sobretudo com os arranjos institucionais. Para o autor, a teoria clássica da democracia se forma no Século XVIII e seu método pode ser definido como “o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade” (SCHUMPETER, 1961, p. 300).

Sendo assim, a participação do povo tem uma função reduzida e a sanção ocorrida por meio da perda do mandato é o modo de assegurar o bom governo. O interesse universal<sup>2</sup> dos cidadãos era, então, protegido por este modelo de participação (PATEMAN, 1992). O modelo democrático elaborado por Schumpeter, denominado de “competitivo elitista” traz uma proposta de definição para a democracia e sobre o modo como deveria se pautar. Daí infere-se que há também um caráter normativo nessa proposição teórica. Nessa perspectiva a noção de democracia é compreendida como um método político de escolha de governantes, que não se liga a meios ou fins.

---

<sup>2</sup>O caráter universal dos interesses era constituído pela soma dos interesses individuais dos cidadãos.

O foco de crítica de Schumpeter às doutrinas clássicas da democracia<sup>3</sup> incidia sobre o papel da participação na tomada de decisões por parte do povo. O centro dessa questão estava na competição daqueles que disputam os votos do povo. Deste modo, a disputa pelos votos e o processo competitivo é o que de fato difere a democracia de quaisquer outros métodos políticos, haja vista que a competição existente na política assemelhava-se às competições ocorridas no mercado econômico: assim como há fornecedores de diversos produtos competindo entre si, também os políticos e partidos disputam a preferência e o voto do eleitorado (PATEMAN 1992).

Em relação ao método, Schumpeter propõe a prescindibilidade do sufrágio universal. Nessa modalidade, o único meio de participação aberto para o cidadão é o voto para eleição do líder, momento em que se encerra a capacidade de participação. Uma vez delegada a autoridade ao líder político, o povo se abstém de participar haja vista que o líder foi eleito pelo voto. Deste modo, a única possibilidade de controle sobre o líder está no próximo processo eleitoral, quando esse poderá ser substituído; o cidadão, então, participa na medida em que contribui para a manutenção da máquina eleitoral, apenas. É a competição entre os líderes o elemento democrático característico nesse método político. Por conseguinte, apenas as elites políticas concorrendo entre si pelos cargos políticos seriam os participantes integrais dos processos políticos; aos cidadãos comuns caberia apenas votar. Além disso, a participação popular é descrita pelo autor como indesejável ao processo político democrático, pois violaria a decisão anteriormente tomada.

Por revisar e sistematizar as teorias existentes, ao passo que contribuiu para uma nova elaboração do que é a democracia moderna e seu respectivo método, é inegável a importância do legado de Schumpeter para o estudo da teoria democrática tendo em vista os debates das suas ideias na formulação de outros teóricos desse campo de estudos.

#### **1.4 Procedimentalismo x poliarquia**

Apesar de não corroborar a ideia Schumpeteriana de que há uma teoria da democracia clássica, passível de ser substituída por sua visão “moderna e realista”, Robert Dahl (1915-2014) destaca que existem teorias da democracia, mas que tal pluralidade não garante a perfeita compreensão do fenômeno da participação política. Como fonte

---

elucidativa para a compreensão dos sistemas políticos vigentes, sugere a ideia de poliarquia.

Esta elaboração, embora parta uma concepção próxima à de Schumpeter onde a democracia é um método político centrado nos processos eleitorais, caracteriza-se pela ideia de que o governo se efetua por meio de múltiplas minorias, cujo processo ocorre a partir do caráter competitivo das elites pelo poder. Desse modo, define o “elemento especificamente democrático do método” (PATEMAN, 1992, p. 18). Apesar dessas semelhanças, o modelo de Dahl permite uma ampliação tanto quantitativa quanto qualitativa das minorias participantes nas decisões políticas.

A poliarquia emerge como o modelo de funcionamento mais próximo da democracia, isso se relaciona diretamente à capacidade de competitividade para a participação política. Assim, a participação política se dá pela via do voto e em outras atividades ligadas à prática política. Nesse modelo, os regimes políticos existentes variam segundo as condições de participação e a capacidade de contestação pública. Tais critérios indicam o quão próximas da democracia as poliarquias de fato o são. Por este viés o processo de democratização, pode ser entendido a partir de uma análise histórico-política relacionada à ampliação e multiplicação das capacidades de participação e contestação pública.

Na pluralização vista por Dahl, o que se destaca é a multiplicidade existente de centros de poder, onde associações que aglutinam diversos interesses (econômicos, políticos, culturais) participam dos processos políticos e influenciam os processos decisórios. Isso garante a manifestação do maior número de interesses impedindo a sobreposição de um grupo sobre outro, ao mesmo tempo em que produz um equilíbrio de poder. A participação cidadã deve, então, buscar seus interesses através das associações que convergem seus interesses e elegem os candidatos que coadunam tais interesses e ideias.

Entretanto, Pateman destaca que na formulação de Dahl a participação do homem comum é vista como sendo perigosa, haja vista que o relacionamento na arena política é complexo, conflituoso e requer habilidades que os menos favorecidos social e economicamente não possuem. Destarte, a ampliação da participação deste grupo pode fazer com que o consenso e respeito às normas que são a base para estabilidade da poliarquia recuem e a prejudiquem (PATEMAN, 1992, p. 20).

A teoria da democracia participativa está ancorada na tese de que as instituições estão intimamente ligadas aos indivíduos. Assim, para o aprendizado político pela via da participação é necessário mais do que um sistema representativo, sendo fundamental que existam esferas múltiplas onde a participação possa ocorrer e as qualidades psicológicas dos indivíduos possam ser desenvolvidas, haja vista o destaque que a função educativa da participação ganha nas teorias da democracia. Essa função é ampliada, pois compreende desde o aspecto psicológico até o desenvolvimento de habilidades que envolvam os procedimentos próprios da democracia. A capacitação para a participação se dá durante o próprio processo de participação, pois “a participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias [...]” (PATEMAN, 1992, p.60-61).

Deste modo, prossegue a autora, a participação é a condição essencial e básica para a democracia, pois através da democratização ampliada do sistema político e da socialização produzida pela participação política é que ela é possibilitada. É de se destacar ainda a possibilidade desse desenvolvimento no espaço da indústria, para a prática no espaço do trabalho.

## **2 DA TEORIA NORMATIVA À CONCEPÇÃO NÃO HEGEMÔNICA DA DEMOCRACIA**

No século XX, contrapondo-se ao o procedimentalismo elitista de Schumpeter e à poliarquia de Dahl, ganha destaque a teoria de Jürgen Habermas, cuja crítica aos modelos anteriores de democracia sugere a proposição do chamado modelo deliberativo. Tal modelo teve como rebatimento a reorientação da ciência política, sobretudo, nas democracias estabelecidas no pós-guerra no Ocidente, assim como no âmbito das práticas participativas, possibilitadas pela elaboração de uma crítica discursiva da democracia (UGLIANO, 2004).

Influenciado pela teoria dos sistemas desenvolvida por Talcott Parsons (1902-1979) Habermas parte da premissa de que há uma clara distinção nas lógicas de interação social em sistemas, em que “[...] a sociedade constitui uma rede de sistemas parciais autônomos, que se fecham uns em relações aos outros [...]” (HABERMAS, 2003, 63). Deste modo, o “sistema” estaria dividido em subsistema econômico, subsistema político e a dimensão do mundo da vida, a qual se divide em esfera privada e esfera pública.

Essa distinção faz sentido à medida que são analisadas as diferentes lógicas que mediam cada uma dessas esferas. No chamado sistema em sentido estrito, encontram-se a esfera política, que é mediada pelas lógicas de poder, bem como a econômica, dominada pela lógica do mercado, ambas representando o âmbito de reprodução material. Noutro ponto, a sociedade civil está localizada na dimensão do mundo da vida, de forma autônoma às demais. Neste quadro, o mundo da vida seria mediado pela lógica das práticas cotidianas, e apoiado nos direitos fundamentais como as liberdades (de opinião, participação, reunião, associação entre outros) e cuja base dessa esfera é a ação comunicativa, na qual objetiva-se o entendimento mútuo. O poder de tal ação então pode ser entendido como produto final entre o que é prescrito nas constituições e demais dispositivos legais de ordenação jurídico estatal e aquilo que a sociedade civil que se mobiliza e atua na esfera pública produz em mobilizações.

Neste Sentido, a teoria habermasiana compreende que a sociedade civil pode se caracterizar como um espaço próprio para deliberação e criação de consensos, podendo influenciar as ações do Estado, por ser um importante canal de comunicação entre as esferas pública<sup>4</sup> e política. Além disso, nesses espaços é a força da argumentação que prevalece no debate, o que confere maior legitimidade à deliberação. Aponta, ainda, que a sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-se e transmite-se a seguir, para esfera pública política (HABERMAS, 2003).

O autor localiza a possibilidade de influência e de participação na capacidade de influencia da sociedade civil na esfera pública, através do agir comunicativo. Com isso, traz ao centro do debate a ação humana voltada ao processo deliberativo a partir das estruturas comunicativas. O autor define quatro principais formas de ação social, na qual destaca-se na prática política a ação comunicativa, uma vez que esta é central ao estabelecimento do consenso e do diálogo na esfera pública. Portanto, constitui as condições essenciais ao estabelecimento da política deliberativa, cujo grande potencial está principalmente na possibilidade de promover soluções de âmbito pragmático, moral e ético. Esta é possibilitada através da articulação via rede de discursos e negociações, que outrora fracassaram em outras instâncias de integração. Nesse sentido, a questão da

---

<sup>4</sup>De acordo com Fung (2004) uma das razões de existência da esfera pública está na sua possibilidade de propiciar aos indivíduos que alcancem suas próprias convicções meditadas e ganhar confiança em suas expectativas.

participação começa a ter mais importância com a ideia da esfera pública, com o desenvolvimento do seu conceito, de sua composição e de suas funções, tal qual quando ele começou a pensar na sociedade civil.

Após estabelecer as bases de sua teoria da ação comunicativa, ao debruçar-se especificamente sobre a questão da democracia no seu modelo de sociedade, Habermas considera a existência de dois modelos, para a elaboração de um terceiro (2007). Delineia inicialmente as ideias normativas da política liberal e republicana – os dois modelos originais – numa “tipificação ideal”. Em seguida elabora um quadro comparativo dos dois modelos que o possibilita formular um terceiro modelo, denominado “política deliberativa” ou “modelo deliberativo”, por meio do qual propõe superar as concepções anteriores, embora carregue de ambos alguns aspectos, senão vejamos.

Deste modo, o modelo proposto por Habermas como solução aos limites dos anteriores, vale-se da teoria do discurso para pensar numa elaboração ideal do procedimento e da deliberação. Para tanto, busca integrar elementos das duas concepções de modo a associar elementos que privilegiam considerações pragmáticas a discursos de auto-entendimento, pensando na possibilidade real de se chegar a resultados que sejam ao mesmo tempo racionais e equitativos. (HABERMAS, 2003, p.19)

Insta dizer que na proposta procedimental de política deliberativa o foco incide sobre a formação da opinião e da vontade pública, pois os procedimentos comunicacionais que vão formar a vontade e a opinião ganham um sentido maior, vez que dão vazão às decisões de governo e da administração pública que se apóiam nas leis (HABERMAS, 2007, 290). Advinda da concepção republicana, a soberania popular é reinterpretada de modo intersubjetivo, centrada no “si-mesmo”, na comunidade jurídica como uma forma isenta de sujeitos, mas que dá conta de “regular o fluxo da formação discursiva da opinião e da vontade de modo que seus resultados falíveis guardem para si a suposição da razão prática” (HABERMAS, 2003, p. 273).

Habermas (1979) aponta que a partir do momento em que se compreende a democracia para além de um conjunto de procedimentos, pode-se compreendê-la como um caminho para a valorização da soberania popular. Tendo em vista a valorização do “desenvolvimento humano”, entende-se que a democracia, que visa a participação,

colabora grandemente para a autodeterminação humana, haja vista que autodeterminação e participação política andam juntas.

Deve-se, contudo, questionar se ela de fato é capaz de fomentar a democratização, pois a participação deve ser considerada, por um lado, resultado, e de outro, o componente do “difícil e incerto caminho da humanidade em direção à sua própria emancipação” (HABERMAS, 1979, p. 376). Na verdade, é com esse “balanceamento” que se previne de tratá-la como o ponto de equilíbrio da democracia num extremo, ou de reduzi-la a um conjunto de regras do jogo, no outro, concedendo-lhe um caráter normativo e não simplesmente operacional.

## **2.1 Teoria não hegemônica da democracia: conceito e crítica**

Da gama de discussões recentes que se propõe a problematizar o sentido da democracia e dos procedimentos hodiernos nos arranjos participativos nas democracias ocidentais, cabe ainda destacar os estudos realizados por Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2002). Ambos trazem para o campo do debate das teorias democráticas as discussões relativas às questões políticas encontradas nos países do “Sul”. Desse prisma, argumentam que verificam-se peculiaridades nestes contextos políticos, que em grande medida podem ser explicados pela imposição de sistemas econômicos e políticos originários da Europa, num cenário cultural e social diferenciado que geraram arranjos políticos próprios.

Desse modo, esses autores se propõem a pensar criticamente as democracias aqui estabelecidas, assim como os procedimentos políticos que incluem a participação do indivíduo. Ao constatar que diferentes propostas de democracia se ampliaram tanto do campo teórico quanto se materializaram no mundo a partir do século XX, Santos e Avritzer (2002) abrem o debate para pensar as mudanças estruturais que o significado da democracia alcança nos países em desenvolvimento. Evidenciam que esta mudança abre um veio para se pensar questões relativas à sua forma e variação nos países do Sul global.

Destacam que nas concepções elitistas a democracia é vista “como forma e não como substância” (SANTOS & AVRITZER, 2002, p.44) e que tais concepções, de modo geral, surgem como uma resposta as críticas do marxismo. Tais concepções de democracia partilham de modo geral de três aspectos comuns, como : a) a relação entre

procedimentalismo e forma; b) o papel da burocracia na democracia; c) a inevitabilidade da representação que se justifica nas teorias hegemônicas pela questão das escalas.

Desse modo, passam a ignorar três aspectos mostrados pelos autores: a autorização, a identidade e a prestação de contas. Os autores argumentam que a representação justificada nas teorias hegemônicas, dada a extensão do eleitorado, dificulta a identidade e a prestação de contas, além disso, há uma dificuldade em representar a agenda de grupos específicos e agendas plurais. (SANTOS & AVRITZER, 2002).

A partir da identificação de tais limites, os autores propõem uma concepção não hegemônica da democracia que visa dar conta de contextos onde haja grupos plurais, minorias econômicas e políticas em luta por seus direitos. Nessa concepção, parte-se da ideia de que a democracia constitui-se por configurar uma “nova gramática histórica” (SANTOS & AVRITZER, 2002, p.51), sendo que a indeterminação é uma característica dessa gramática, pois a democracia per si é a condição para rupturas de poder.

Chamam atenção para as contribuições de Habermas que inaugura uma nova fase dentro do procedimentalismo, ao conferir-lhe uma dimensão de prática social, em sua teoria da ação comunicativa. Haja vista que a validade das normas deve ter o assentimento de todos os atores que participam do processo de deliberação racional. Identifica-se neste ponto uma “reconexão entre procedimentalismo e participação”. (SANTOS & AVRITZER, 2002, 52)

Assim, a partir da crítica aos modelos de corte liberal, de um lado e, apoiados nas contribuições de Habermas, de outro, sustentam a formulação de uma concepção contra hegemônica democracia. Advogam que tal visão contra hegemônica incorpora a discussão sobre o papel dos movimentos sociais para que a multiplicidade de cultura e modos de vida existentes encontre institucionalização. Tal processo se efetua pela “ampliação do político, pela transformação de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção na política de atores sociais excluídos” (SANTOS & AVRITZER, 2002, p.53) Repensa-se, assim, a democracia a partir de uma reinserção do social pela via da ampliação da participação através dos movimentos sociais.

A democracia contra hegemônica insere o social, entendido como múltiplo, no âmbito da política e não abre mão disso. A contra hegemonia dessa concepção reside na ampliação da participação, contrapondo o encerramento da participação apenas no

processo eleitoral e no puro procedimentalismo. Entra em pauta nesse ponto a ideia de que a participação garante a redefinição de uma nova “gramática social vigente” (SANTOS & AVRITZER, 2002, 56) que preza pela inserção de novos atores e temas nas agendas políticas. A implementação de formas participativas nas democracias questiona categorizações e processos de exclusão atribuídos ao Estado. Como característica de efetivação dessa nova concepção de democracia, observa-se a multiplicação de instituições da participação, que buscam de forma mais direta o controle e a influência sobre as decisões de Estado.

Há ainda que se considerar a discussão acerca da relação entre democracia participativa e democracia representativa. Esta em grande parte das vezes se resolve com discussão sobre a proporção em escalas, apesar dos estudos empíricos realizados por autores da linha contra hegemônica sustentarem que a complexidade cultural e administrativa se mantém apesar das escalas. Assim, possibilidade de solução para a questão é em primeiro lugar a coexistência em multiníveis de procedimentalismo, organização administrativa e variação dos desenhos institucionais.

Em segundo lugar, há a possibilidade de complementariedade, na qual os processos de deliberação poderiam substituir etapas do processo que usualmente ocorrem de acordo com o modelo hegemônico. Nesse viés, há uma ligação entre institucionalidade política e fortalecimento da democracia local, de modo que o processo representativo passa a fazer parte do debate político repletos de ideias de reconhecimento cultural e inclusão social. Entretanto seu entrave está na necessidade de que a sociedade política crie e “empodere” espaços de participação com prerrogativas de decisão. Os autores apostam que podem haver potenciais para emancipação na criação de novas formas de participação via institucionalização. (SANTOS E AVRITZER, 2002)

#### **4 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO NAS TEORIAS DECOLONIAIS**

##### **4.1 Modernidade/Colonialidade e a proposta decolonial**

A fim de substanciar as críticas feitas à estrutura de poder na qual a democracia e os instrumentos de participação política se fundam, busca-se apresentar a abordagem decolonial assumida pelo programa de investigação do grupo Modernidade/Colonialidade como proposta para um entendimento “outro” da/para política.

Por “Decolonial” entende-se a proposta do movimento de crítica epistemológica, teórica e política empreendida principalmente por autores latino-americanos componentes do Grupo Modernidade/Colonialidade<sup>5</sup> (M/C), originalmente fundado a partir do encontro de estudiosos nos fins dos anos 1990. Já no início do ano 2000, o grupo se consolida a partir do diálogo com estudiosos de diversas áreas do conhecimento. Buscando uma atualização da crítica de pensamento latino americano, seus estudos se focam na releitura histórica e na compreensão das diversas formas de colonialidade que a América Latina ainda enfrenta.

Desta feita, os trabalhos partem da radicalização do argumento pós-colonial, haja vista sua inspiração nesse projeto, através da proposta de “giro decolonial”. Embora uma destacada característica do grupo seja a crítica aos modelos liberais, não há atrelamento às concepções marxistas, apesar do fato de que alguns estudiosos pertencentes ao grupo têm uma trajetória que caminhou próxima do marxismo, da filosofia da libertação, da teoria da dependência e de uma análise do sistema mundo (BALLESTRIN, 2013).

Na tentativa de uma compreensão e reinterpretação da realidade do “Sul”<sup>6</sup>, os adeptos dessa perspectiva compreendem que à sustentação do projeto da modernidade foi necessário a aplicação de um modelo de colonialidade<sup>7</sup>, que não se encerrou num período histórico específico, mas que se mantém através de outras práticas de subjugação baseadas no eurocentrismo, fundado e mantido na colonialidade do ser, saber e poder. Por isso, buscam a possibilidade de que “paradigmas outros” como os do/para o “Sul” sejam vislumbrados e possibilitados dentro do campo da ciência.

Pensando que a modernidade se funda e se mantém na colonialidade, compreende-se que esta organiza as bases da sociedade e da política. Aníbal Quijano ao desenvolver o conceito de “colonialidade do poder” explica-o como uma forma de dominação que se iniciou com a colonização e se firmou nas “estruturas do sistema-mundo no capitalismo moderno/colonial” (BALLESTRIN, 2013, p. 100). Assim “o conceito de colonialidade foi estendido para outros âmbitos que não só o poder” (idem). Disso decorre a distribuição de identidades sociais que se baseiam no estabelecimento de dualidades que

---

<sup>5</sup> Aqui trata-se de autores como Walter Dignolo, Aníbal Quijano, Enrique Dussel, Arturo Escobar, Catherine Walsh, entre outros.

<sup>6</sup> Para efeitos das discussões ora propostas, a categoria geopolítica “Sul” faz referência aos países - nos continentes da América do Sul, Ásia e África - colonizados por países do Atlântico Norte.

<sup>7</sup> O sentido do termo “Colonialidade” é estrategicamente utilizado por pretender denunciar a existência de uma relação na qual diversos níveis de poder se estabelecem (BALLESTRIN, 2013b)

se polarizam em posições de superioridades e inferioridade, deste modo, a colonialidade do poder tem como estratégia que os interesses do capitalismo se estendam à todos os âmbitos da vida dos sujeitos (WALSH, 2008).

Trata-se, portanto, de um processo de articulação entre periferia e metrópole numa relação de subjugação, que é uma necessidade para a modernidade. Esse entendimento é imprescindível para a compreensão do sentido mais basilar das críticas do grupo modernidade/colonialidade, preocupada em esclarecer que “[...] não existe modernidade sem colonialidade” (QUIJANO, 200, p. 343 *apud* BALLESTRIN, 2013, p. 101)

No intento de solidificar essa estrutura de dominação, a colonialidade se firma ainda em linhas de classificação a partir de raça, gênero e trabalho, de modo a explorar e subjugar os sujeitos. Classificar o que é válido ou que é aceitável tem como consequência a ordenação da própria realidade. Assim, ao colocar a civilização moderna/ocidental no “topo”, cria-se uma dualidade na qual toda e qualquer modo de vida que fuja desse padrão seja automaticamente classificado como primitivo e inferior o que justifica sua subjugação.

Constitui uma forma de resistência a tal estrutura aquilo que Maldonado-Torres (2005) chama de “giro decolonial”, e que pode ser por ora resumido como “um movimento de resistência teórico, político e epistemológico, à lógica da modernidade” (BALLESTRIN, 2013, p. 105) que tem sua origem em movimentos de resistência criado por atores que, mesmo não tendo o mesmo reconhecimento dos autores clássicos da política, contribuíram com sua produção acerca da política de-colonizadora.

Cabe situar que o movimento de decolonização empreendido no Sul pelo grupo M/C se soma a outros movimentos que ocorrem em todo mundo e que se dedicam a uma descolonização epistemológica, o qual tem por objetivo por em xeque “o universalismo eco etnocêntrico, o eurocentrismo teórico o nacionalismo metodológico, o positivismo epistemológico e o neoliberalismo científico” (idem, p. 109) a partir da construção de uma crítica às ciências sociais na América Latina.

#### **4.2 Decolonizar a democracia ou democratizar a colonialidade? Considerações sobre o poder político, a democracia e a participação**

Se por um lado as teorias democráticas pouco se aproximaram das críticas decoloniais, por outro, a abordagem decolonial ainda não elaborou uma teoria sobre a democracia. Por isso, cabe explorar a discussão/crítica dos autores do grupo Modernidade/Colonialidade acerca da democracia como uma das formas de estruturação da colonialidade. Trata-se do “entendimento da colonialidade na democracia e da democracia na colonialidade” (BALLESTRIN, 2013b, p.12).

Walter Dignolo (2008) traz a leitura da “hermenêutica colonial da democracia”, na qual a história do Ocidente é confundida com a história global, que se ampara nas propostas hegelianas, onde a modernidade seria uma etapa na qual todas as civilizações estariam destinadas a passar. Seu primeiro ponto de crítica está na apropriação autoritária da concepção de democracia originada na Grécia e consagrada na formação dos Estados modernos, quando era empregada para designar sociedades na qual não há mais a autoridade monárquica, o que coincide com o momento em que a Europa se firma no empreendimento imperial e na consolidação da economia capitalista.

A partir disso, compreende-se que a própria ideia de democracia pode não ser democrática se a diferença colonial não for considerada. Não se descarta que o autor dá os devidos créditos à contribuição ocidental, quando possibilitou que a ideia de democracia voltasse a fazer parte do vocabulário político no ocidente. Entretanto, ele pondera que isso não confere a essa sociedade o direito de impor às demais sociedades sua forma de organização política, pois o que parece inevitável e “natural” à Europa e aos Estados Unidos, pode não fazer sentido às demais países. Constata ainda, que essa argumentação foi amplamente utilizada para justificar imposições à países dominados o que torna a democracia antidemocrática (MIGNOLO, 2008).

Aníbal Quijano ao tomar pé nesse debate passa a considerar que o formato do Estado-nação seria o próprio impedimento à noção de democracia, pois é este formato que limita, condiciona e domina a cidadania (QUIJANO, 2002, 22 apud BALLESTRIN 2013b). Mignolo prossegue argumentando que embora a ideia de democracia esteja incrustada nas sociedades que se desenvolveram com base na cultura greco-romanas, isso não significa que aquelas que não sejam originárias dessa matriz de pensamento não tenham autonomia ou condições de decidir para si quais seriam as melhores opções de “bem viver”, tão caras à teorias clássicas da política.

Assim, as ideias que se baseiam na diferença colonial tratam em grande medida de classificar e inferiorizar aquilo que não provem das culturas greco-romanas, as quais se consolidam nas formas de colonialidade. Um exemplo dessa concepção está na

classificação quase “automática” de que os legados linguísticos e de pensamento que emergiram fora desse “berço” são deficientes, isso se estende à percepção de que as pessoas que tem aspectos naturais ou sociais diferentes daquilo que é reconhecido a partir do renascimento europeu são inferiores. (MIGNOLO, 2008, p. 46)

Em sua argumentação este autor sublinha que, as teorias clássicas da política se fixaram nas subjetividades e na formulação das concepções de democracia a ponto de serem entendidas como se fossem naturais, daí sua eficácia como meio de expansão do império ocidental. A hermenêutica de democracia compreende, por um lado, que houve uma contribuição ocidental no que diz respeito à justiça e equidade para o conceito, mas que, por outro, seu sentido foi pervertido. Contra esses “males” o pensamento decolonial oferece ao conceito de democracia a perspectiva da pluriversalidade de possibilidades de estruturação das relações sociais de poder (MIGNOLO, 2008).

A fim de oferecer uma saída à dominação das estruturas organizativas de Estado que são estruturas de colonialidade, a autora propõe a plurinacionalidade e a interculturalidade enquanto projetos e processos de decolonialidade, que deve se firmar numa relação de complementariedade. Como exemplo, cita a reformulação constitucional alcançada na refundação do Estado, na Bolívia e Equador, que possibilitariam mudanças que se refletiram na sociedade. O pluriculturalismo, que amplamente vem se destacando nos movimentos de resistência na América Latina, por compor seu repertório de luta, indica uma relação de equidade entre diferentes culturas ao passo que se caracteriza pela busca do reconhecimento, tolerância e respeito e entende a necessidade de um rompimento com o “marco uninacional” (WALSH, 2008, p. 142), que avança para a construção de uma agenda nacional pensada a partir dos sujeitos historicamente excluídos.

Por outro lado, a interculturalidade, sendo um processo e projeto social, político, ético e intelectual, assume a decolonialidade como estratégia, ação e meta (WALSH, 2007). Desse modo, tem sua potencialidade em garantir efetividade e amplitude aos conteúdos de direitos humanos locais, por exemplo. Tal potencialidade está no fato de que pode colaborar na construção de outro projeto de sociedade por permitir formas “de poder social distintivo tanto do conhecimento quanto de existência” (idem). Deste modo, constitui-se como estratégia elementar para a construção de um pensamento crítico de fato.

Nesse sentido, a interculturalidade “supõe um reconhecimento de minorias dentro de um sistema existente” (WALSH, 2007, p. 31 apud CRIC, 2004, p. 132), sendo que tal

entendimento supõe que grupos menores possam “ter voz”. A autora propõe com a interculturalidade que não haja vozes maiores ou menores, mas que as relações sejam completamente horizontalizadas, juntamente com o estabelecimento de novas relações sociais. Assim a interculturalidade, se firma como um projeto político de decolonização do Estado nação moderno, a partir da identificação da “necessidade de uma transformação radical das estruturas, instituições e relações da sociedade, por isso é o eixo central de um projeto político alternativo.” (WALSH, 2008, p.141-142- tradução nossa)

Se de um lado a democracia ainda oferece grandes desafios aos estudiosos da decolonialidade, por outro verifica-se que poucos se debruçam sobre a tarefa de criar uma teoria da alternativa democracia. Entretanto, mesmo assim, localiza-se em muitos trabalhos considerações elucidativas a partir da observação e crítica da constituição do sistema-mundo e suas relações com a democracia. Observa-se que estas desafiam tanto teórica como epistemologicamente as concepções ocidentais de democracia, haja vista a argumentação proposta em uma série de denúncias acerca de como os sistema políticos serve à lógica da colonialidade desde a formação do Estado Moderno.

Ademais, pode-se inferir que a teoria democrática quase não se aproximou daquilo que foi produzido pelos estudiosos da decolonialidade, uma vez que “os modelos hegemônicos contemporâneos de democracia possuem dificuldades em teorizar o exercício da democracia em condições não-ideais, de desigualdade em diversos níveis” (BALLESTRIN, 2013b, 11). Ressalta-se ainda que experiências de participação em países da América Latina oferecem uma abertura às demandas da base composta por identidades inferiorizadas. Sendo assim, uma proposta de saída às teorias da democracia seria um redirecionamento da própria ideia de democracia na medida em que houvesse uma ressignificação e decolonização do seu conceito (BALLESTRIN, 2013b).

Nesse viés pode-se compreender que a democracia na modernidade torna-se até antidemocrática na medida em que os termos de cidadania, que se resumem a uma igualdade jurídica e civil, alcança mormente os sujeitos no sentido do controle e na prevalência da autoridade pública do que propriamente na garantia de uma existência social aos que estão localizadas em posições sociais inferiorizadas. “Deste modo, a cidadania pode chegar a servir como igualdade legal, civil e política para pessoas socialmente desiguais” (QUIJANO, 1998-2005, p.240).

A fim de consolidar e manter o projeto da modernidade, que tem como fim sustentar o capital financeiro e especulativo que domina o mundo, usa-se, toda forma de tecnologia e dos meios de produção e do conhecimento. Do mesmo modo, utilizam-se os espaços democráticos na medida, pois sabe-se que estes em que estes implicam numa maior distribuição de recursos e de controle tanto das subjetividades quanto na produção do conhecimento. Assim, trabalha-se na perspectiva de controlar a distribuição da autoridade pública que é representada pelo Estado. (QUIJANO, 2002).

Isto posto, pode-se entender que o voto tido como a exclusiva instituição da democracia é uma expressão do caráter tecnocrático da burguesia eurocêntrica, haja vista que encerra a participação num único aspecto, que é sabidamente ineficaz do ponto de vista prático e excludente, assim como a estrutura política amparada basicamente nas formas de representação, tão caras aos autores procedimentalistas tais como Schumpeter.

Tal crítica ao sistema representativo reforça dentro de uma perspectiva decolonial a necessidade de que outras instâncias de manifestação da opinião pública sejam valorizadas, para além do sentido formal, denotando a urgência de que meios de participação na qual povos excluídos de fato tenham possibilidades de expressão e garantia de efetividade da sua participação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nota-se desde os autores “clássicos” até os contemporâneos a preocupação com uma formulação acerca do processo político e do papel que os sujeitos o desempenhariam nesses arranjos. No presente trabalho buscou-se verificar o papel dado a participação política pelos teóricos nesse processo. Para tanto, foi analisado os estudos desenvolvidos no âmbito das teorias da participação, para em seguida a partir da perspectiva decolonial, apontar os limites à participação por meio da crítica dirigida à democracia liberal e às estruturas do poder dela decorrente.

Na teoria rousseuiana foi possível destacar a clara atenção dada aos efeitos psicológicos que a participação no sistema político produz nos sujeitos, bem como seu caráter educativo. Por outro lado, a concepção de Pateman (1992) acerca do sistema participativo e sobre os critérios estabelecidos a fim de garantir a liberdade dos participantes constitui um forte ponto de crítica da perspectiva dos autores ligados ao pensamento decolonial. Tal crítica funda-se no pressuposto decorrente da concepção liberal que excluir grande fatia da sociedade do processo decisório. Por isso, a

reverberação de tais pressupostos na ciência política moderna encontra nas teorias decoloniais grande ponto de embate, pois deixa às claras o modo pelo qual o sistema político e de participação serve a um projeto de dominação e manutenção da exclusão de grupos sociais, enquanto sujeitos da política. As propostas de participação com base nas teorias hegemônicas de democracia, além de eurocêtricas por excelência, influenciaram com vigor as revoluções burguesas e a implementação dos sistemas constitucionais modernos e, destarte, balizaram modos de colonialidade do poder.

Por sua vez, o procedimentalismo elitista de Schumpeter e as reverberações da sua obra ainda causam inquietações às diversas correntes teóricas da participação, graças à ideia de que a participação política se encerra apenas no voto, dada a incapacidade do cidadão médio em participar do processo decisório. Com este falso argumento justifica-se à preponderância das elites políticas no poder e a indesejabilidade da participação popular. Deste modo, a competição entre os líderes torna-se o elemento democrático principal. De acordo com Quijano (2002), o voto funciona como uma exclusiva instituição da democracia liberal, ao mesmo tempo em que é uma expressão do caráter tecnocrático da burguesia eurocêntrica. Esse arranjo excludente carrega consigo o viés da política na colonialidade, que se impõe e reforça as estruturas do poder e da dominação pela sua concentração nas mãos do Estado.

Já no procedimentalismo normativo de Habermas há um grande avanço em relação às teorias clássicas e ao procedimento elitista, tanto na proposição de críticas contundentes a estes modelos quanto pela apresentação de um modelo para a democracia focada na deliberação das questões políticas. Seu trabalho ensejou uma gama de críticas à democracia, inclusive por parte dos estudiosos do grupo Modernidade/Colonialidade. Mesmo considerando a influência da sociedade civil na esfera pública, sua proposta teórica/normativa apresenta marcas da colonialidade. Em primeiro lugar, por se tratar de uma proposta normativa e portanto, não apresentar preocupações com as realidades específicas; assim, mesmo a aplicação do seu modelo, no sentido do fortalecimento dos espaços público de participação, reforçam a exclusão de grupos e demandas do processo político. Em segundo lugar, por trabalhar com a ideia da eficácia total de tais instâncias de deliberação “imparciais”, o que é duramente criticado, pois, para os críticos decoloniais, tais espaços funcionam como um reforço ao controle do poder do Estado, além de gerar a falsa impressão de que há partilha do poder decisório.

Por apresentar uma proposta “outra” que se estende do campo da pesquisa ao campo da política, a decolonialidade aponta considerações, numa referência quase direta à proposta habermasiana de que a democracia deve ir além da mediação dos conflitos, e, portanto, deve ser capaz de alcançar o modo de vida mais comum e cotidiano das pessoas.

O trabalho de Boaventura de Sousa Santos e de Leonardo Avritzer apresenta importantes contribuições no sentido de decolonizar a democracia na América Latina. A elaboração teórica destes autores tem o sentido de questionar a “democracia hegemônica”, na medida em que propõe uma democracia não hegemônica que se apóia numa mudança dos paradigmas ocidentais para constituição dos arranjos políticos, principalmente a partir de uma ampliação das formas de participação política e de inclusão de diferentes atores nesse processo, que ao mesmo tempo prima pela emancipação dos sujeitos a partir da política. Destacam-se ainda o protagonismo e a potencialidade libertadora dos movimentos sociais em contextos de subjugação como os da América Latina.

No sentido de verificar críticas decoloniais aos limites da participação democrática e a proposta de um entendimento “outro” da/para política, cabe ressaltar o que se constitui como primeiro passo à uma leitura “hermenêutica colonial da democracia” (MIGNOLO, 2008). Tal leitura visa desvelar a modernidade como projeto para a dominação a partir do desenvolvimento do capitalismo e do eurocentrismo, para em seguida compreender como os sistemas de autoridade sustentam essa estrutura do sistema-mundo capitalista.

Para tanto, operam em níveis locais no sentido de alijar e deslegitimar os já excluídos das formas de participação, ao centrar a democracia no puro procedimentalismo e no voto, que se traveste de celebração da cidadania. A eficácia de todo esse arranjo decorre das formas de colonialidade do poder e do saber que operam em perfeita cadência. Cabe, portanto, aos movimentos sociais, o grande potencial de libertação política e social, pela via da insurgência como forma de luta em favor da decolonização e da emancipação dos povos subjugados.

## REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, L.. A América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n.11, mai-ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Colonialidade e democracia. In: XXXVII Encontro Anual da Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Ciências Sociais, 2013, Águas de Lindóia. *Anais*. Águas de Lindóia: ANPOCS, 2013b, p. 1-24.

GUGLIANO, A. A. Democracia, participação e deliberação. Contribuições ao debate sobre possíveis transformações na esfera democrática. *Civitas*, Porto Alegre, v.4, n.2, jul-dez. 2004. p. 257-284.

HABERMAS, J. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2007, 3. ed.

\_\_\_\_\_. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, 2. ed.

\_\_\_\_\_. Participação Política. In: CARDOSO, F. H. e MARTINS, C. E. (org.). *Política e Sociedade*. São Paulo: Nacional, 1979, vol. 1, p. 375-388.

HOBBS, T. *Leviatã, ou, matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil: texto integral*. São Paulo: Ícone Editora, 2009.2.ed.

MIGNOLO, WALTER. Hermenéutica de la democracia: el pensamiento de los límites y la diferencia colonial. *Tabula Rasa* [online]. 2008, n.9, pp. 39-60.

NOBRE, M. 2004. Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. In: COELHO, V. S. & NOBRE, M. (orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora 34, 2004.

PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. LANDER, Edgardo. *Colección Sur Sur CLACSO*, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, set. 2005. pp.227-278. Disponível em:

<<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624090901/colonialidade.pdf>>.

Acesso em 24 de fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, ano 17, n. 37. São Paulo, Instituto Astrojildo Pereira, 2002.

QUIRINO, C.G. Tocqueville: sobre a igualdade e a liberdade. In: QUINZO, M.D.G.; WEFFORT, F. C. *Os clássicos da política: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx*. São Paulo: Ática, 7. ed., 1998.

ROUSSEAU, J.J. *Do contrato social: Ensaio sobre a origem das línguas*; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes. São Paulo: Abril Cultural, 1983.3.ed. xxi, 428p. (col. Os Pensadores)

SANTOS, B.S. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

TOCQUEVILLE, A. *Democracia na América*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WALSH, C. *Interculturalidad crítica y pedagogia de-colonial: apuestas (des) de El insurgir, re-existir y re-vivir*. Disponível em: [www.saudecoletiva2012.com.br/.../didatico03.pdf](http://www.saudecoletiva2012.com.br/.../didatico03.pdf). Acesso em 24 de fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. *Tabula Rasa* [online]. 2008, n.9, pp. 131-152.

\_\_\_\_\_. ¿Son posibles unas ciencias sociales/ culturales otras? Reflexiones en torno a las epistemologías decoloniales. *Nómadas* [online], Colômbia, n. 26, p. 102-113, abril, 2007.

